



RECOMENDAÇÃO Nº 0013/2020/PmJFBT

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 09.2020.00001357-0

Destinatários: Prefeito e Secretários Municipais de Farias Brito

Objeto: Recomenda-se ao Prefeito e aos Secretários Municipais que determinem que todos os agentes públicos, inclusive servidores, empregados, terceirizados, colaboradores, estagiários e demais pessoas que estejam à serviço da repartição, utilizem, em serviço, obrigatoriamente **máscaras e outras medidas de higiene e proteção dos servidores públicos.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Farias Brito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, artigo 84, inciso VIII, da Constituição Estadual de 1989 e artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal nº 75/93.

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 01/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos



membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia “a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional”;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, dispoendo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que é imprescindível o acompanhamento, pelo Ministério Público, das providências que estão sendo adotadas pelo município de Farias Brito para o enfrentamento desta pandemia;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando a proteção de interesses difusos e coletivos, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC N.º 73/95, art. 6º, e Lei N.º 8.625/93, art. 80);

CONSIDERANDO que as recomendações podem ser expedidas no âmbito de inquérito civil, procedimento preparatório ou procedimento administrativo (artigo 36, Resolução 03/2016, OEPJ- MPCE);

RESOLVE RECOMENDAR ao Município de Farias Brito, nas pessoas do Prefeito e dos Secretários Municipais, o seguinte:

1. Todos os agentes públicos, inclusive servidores públicos, empregados, terceirizados, colaboradores, estagiários e demais pessoas que estejam a serviço das repartições públicas, que estejam autorizados a trabalhar presencialmente (conforme [Decretos Estaduais e Municipais](#)) usem **máscaras**, podendo ser utilizadas máscaras caseiras, conforme orientação do Ministério da Saúde ([https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/04/1586014047102-Nota Informativa.pdf](https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/04/1586014047102-Nota_Informativa.pdf)) e devendo ser feita a limpeza regular conforme orientação das autoridades sanitárias;
2. Realizem campanhas na repartição, com cartazes, avisos sonoros, e outros meios de divulgação, para o uso de máscaras caseiras por todos os cidadãos que vierem para o órgão público, devendo estimular o uso das máscaras caseiras também pelos cidadãos;



3. Adotem todas as medidas necessárias para garantir a proteção dos servidores públicos e cidadãos, preconizadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS, <https://news.un.org/pt/story/2020/02/1705631>), a saber:

- a) Verificar, regularmente, se os locais de trabalho estão limpos e são higiênicos;
- b) Limpar regularmente superfícies, como mesas e balcões, ou objetos, como telefones e teclados com desinfetante;
- c) Colocar dispensadores para higienizar as mãos em locais destacados no trabalho;
- d) Exibir cartazes promovendo a lavagem das mãos;
- e) Implementar essas medidas de forma combinada com ações de comunicação, como a orientação de funcionários de saúde e segurança ocupacional, informes em reuniões e informações na intranet sobre a lavagem das mãos;
- f) Assegurar que funcionários, colaboradores e cidadãos tenham acesso a locais onde possam lavar as mãos com água e sabão.

Requisita-se, outrossim, que informem ao Ministério Público, em até 5 dias, se acolhem ou não a recomendação aqui realizada, bem como para que cumpram e façam cumprir seus termos, e para que lhe deem ampla e irrestrita divulgação.

Em caso de não acatamento, o Ministério Público adotará as providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie.

Farias Brito-CE, 16 de abril de 2020.

Cleyton Bantim da Cruz
Promotor de Justiça – respondendo
Assinado com Certificado Digital